



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3344/2024

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Processo nº 0857202-40.2024.8.19.0038,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, com 41 anos de idade, com diagnóstico de **anemia falciforme**, já em acompanhamento, apresentando múltiplos quadros de **priapismo** após fratura de **prótese prévia**. Sendo atendido no Hospital Geral de Nova Iguaçu, para procedimentos de drenagens por punção realizadas recentemente nos dias 17/06, 19/06, 20/06, 29/06, 23/07 e 18/08/2024, segue aguardando o segmento cirúrgico, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e apresentando em cada episódio **quadro refratário a analgesia**. Necessitando de **nova prótese peniana com urgência** (Num. 138199081 - Pág. 3 e 4).

O **priapismo** é a ereção peniana total ou parcial contínua por mais de 4 horas acompanhada ou não de estímulo sexual e orgasmo. É considerada uma emergência urológica que exige pronto-atendimento ou mesmo manuseio cirúrgico para prevenir complicações como disfunção erétil irreversível. Dentre os agravos que promovem o priapismo, encontra-se a doença falciforme (DF). A DF é mais comum entre afrodescendentes, afetando cerca de 3.500 nascimentos por ano no Brasil. O **priapismo que ocorre na DF é isquêmico**, com hipóxia, hipercapnia e acidose tempo-dependentes. É condição análoga à síndrome compartimental, que ocorre pela estagnação do sangue nos sinusóides do corpo cavernoso durante ereções fisiológicas, de forma que os eritrócitos em foice obstruem a drenagem venosa. O acesso aos serviços de emergência é motivado pela **dor persistente e irredutível**; e limitado pelo temor do priapismo ser confundido como resultado de desvio sexual, desconhecimento da complicações como emergência urológica e carência financeira, o que confere pior prognóstico sobre a função erétil¹.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia para substituição da prótese peniana está indicado ao manejo da condição clínica do Autor - **priapismo** (Num. 138199081 - Págs. 3 e 4). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese peniana maleável (par de corpos cavernosos), sob o código de procedimento 07.02.06.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹MAIA, HAA DA S. et al.. Acesso de homens com doença falciforme e priapismo em serviços de emergência. BrJP, v. 2, n. 1, p. 20–26, jan. 2019. Acesso em: 23 ago. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 ago. 2024.



Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e SER, no entanto, não foi encontrado solicitação da referida demanda para o Autor, não sendo possível identificar a utilização da via administrativa para atendimento da demanda pleiteada.

No entanto, cumpre pontuar que consta a informação no documento médico do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Num. 138199081 - Pág. 3), que o Suplicante está aguardando o segmento cirúrgico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Considerando que a unidade supramencionada, é pertencente ao SUS, entende-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, ou, em caso de impossibilidade, encaminhá-la a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Registra-se que, uma vez admitido em uma unidade de saúde hospitalar, esta passa a ser a responsável pelo tratamento do paciente, isto é, avaliar o quadro clínico, definir o tratamento, solicitar exames, bem como gerenciar sua fila interna.

Acrescenta-se, que em documentos médicos (Num. 138199081 - Págs. 3 e 4), constam relatados pelos médicos assistentes “...urgência...” “...apresentando em cada episódio quadro refratário a analgesia...”. Salienta-se que a demora exacerbada para início do referido tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete o Autor – **anemia falciforme e priapismo**.

Quanto à solicitação autoral Num. 138199080 - Págs. 8, 16 e 17, item “Do Pedido”, subitens “e” e “h”) referente ao fornecimento de “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFIT02/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02